

---

# **Carreira de Investigação Científica e os Laboratórios do Estado**

**apresentação do Fórum dos Conselhos Científicos dos  
Laboratórios do Estado**

[forum.ccs.le@gmail.com](mailto:forum.ccs.le@gmail.com)

---

Pontos a serem abordados:

1. Papel e importância dos LE no SCTN
2. Progressão na CIC
3. ECIC DL 124/99 de 20 de Abril
4. Avaliação externa dos LE DL 125/99 de 20 de Abril
5. Constrangimentos ao funcionamento dos LE

# Laboratórios do Estado

---

- IH** Instituto Hidrográfico
  - INIAV** Inst. Nacional de Investigação Agrária e Veterinária
  - INSA** Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge
  - IPMA** Instituto Português do Mar e da Atmosfera
  - LNEC** Laboratório Nacional de Engenharia Civil
  - LNEG** Laboratório Nacional de Energia e Geologia
- outros organismos com carreira de investigação:
- DGT** Direção-Geral do Território

# Laboratórios do Estado

---

Constituem um dos **pilares do SCTN**, cabendo-lhes um papel fulcral no apoio à **definição e implementação de políticas públicas**, essenciais para a salvaguarda dos interesses do país, que requerem elevados níveis de **isenção, independência e competência**. Os LE desenvolvem também importantes ações conducentes a uma efetiva **transferência do conhecimento científico e tecnológico** para os **vários setores da economia** e para a prevenção e mitigação dos **riscos públicos**.

# Laboratórios do Estado

---

## Importância da investigação e inovação nos LE

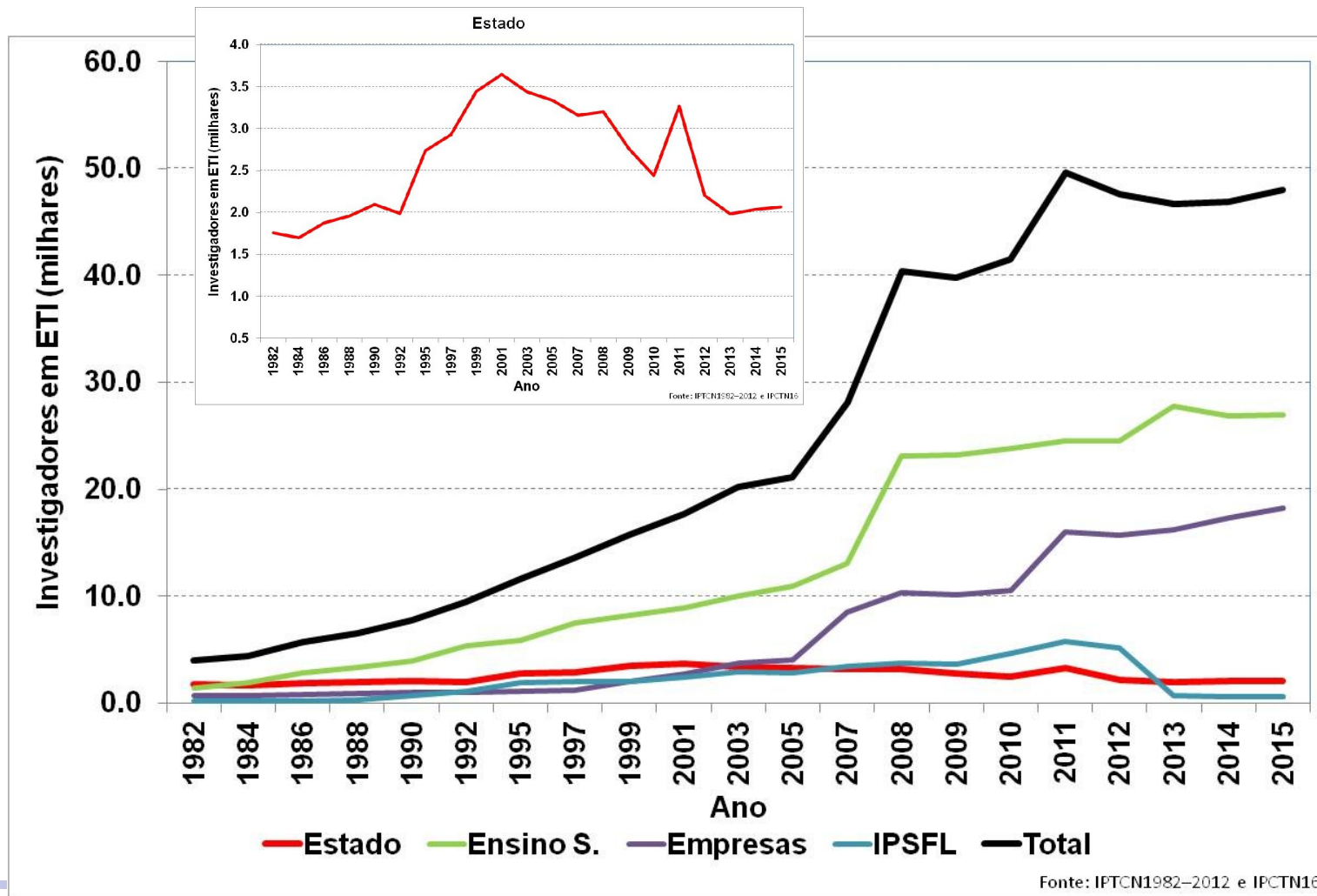
- Utilizar o **melhor conhecimento científico** para suporte das políticas públicas (e.g., Riscos Naturais e para a Saúde Pública).
- Desenvolver **conhecimento científico** para suporte ao desenvolvimento de **novos setores económicos** (e.g. Economia Verde e Azul).
- Executar **missões de alta complexidade científica e técnica** (e.g., Previsão e Prevenção de Catástrofes e Epidemias).
- Gerir **grandes infraestruturas de investigação** de uso comum (e.g., navios de investigação, simuladores físicos e numéricos, repositórios de amostras geológicas e biológicas).

# Progressão na CIC e ECIC

---

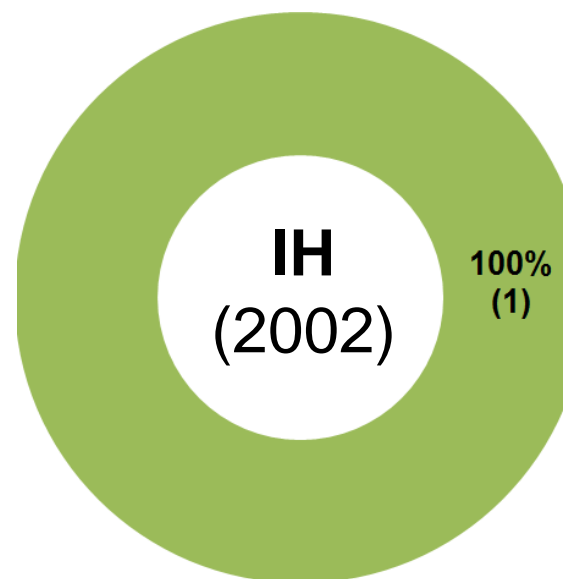
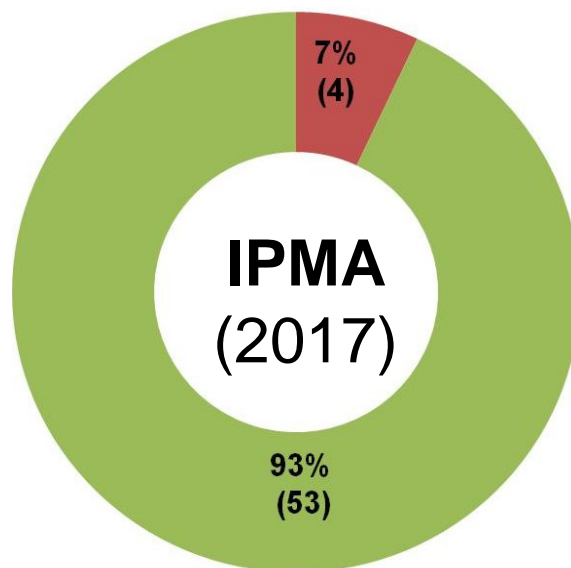
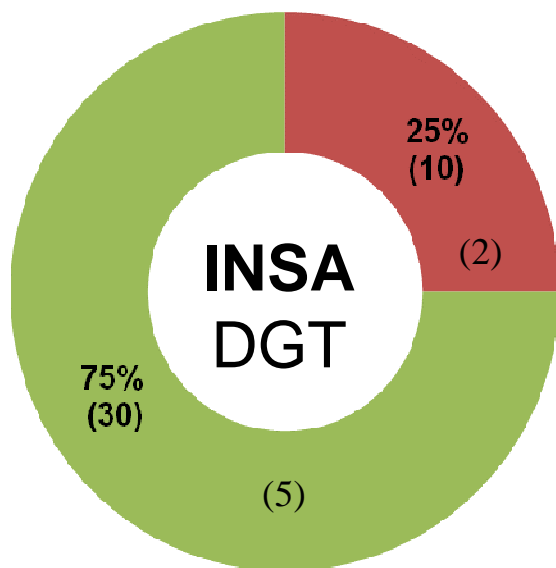
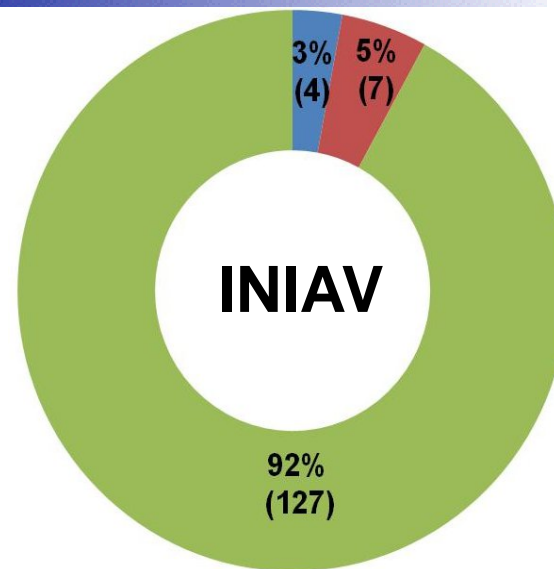
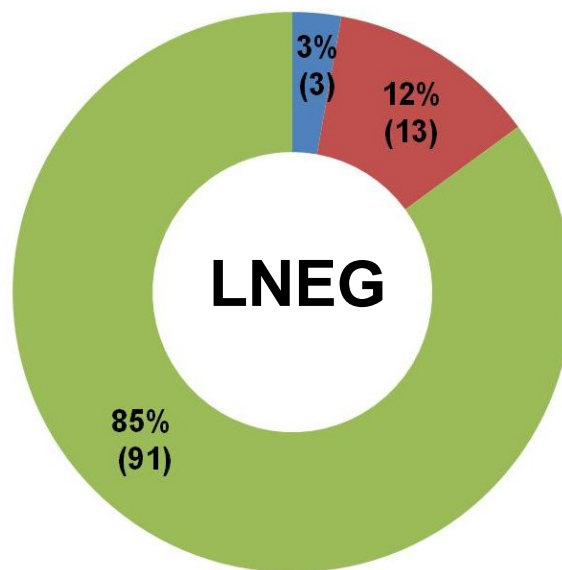
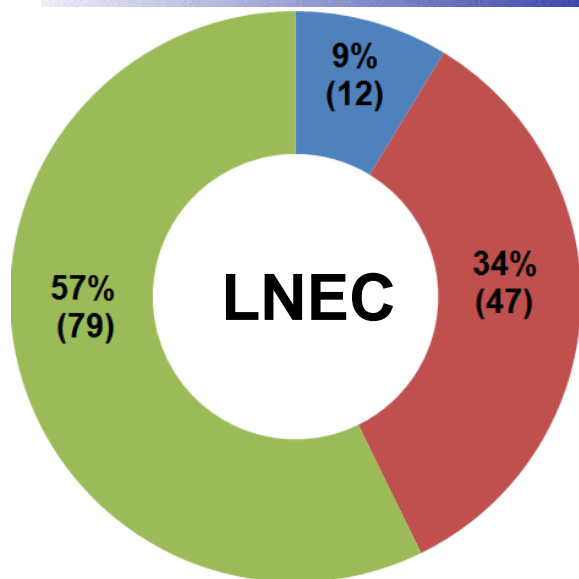
- Não realização de concursos para progressão entre categorias, nem a progressão nos índices remuneratórios previstos no seu Estatuto, desde há cerca de **15 anos**.
- Alertar para questões de natureza jurídico-administrativa que podem dificultar a aplicação da política de descongelamento de carreiras da Administração Pública à CIC.
- Revisão do ECIC (DL124/99 de 20 Abril) “Escalões” vs. “Posições remuneratórias” (SIADAP)
- Alertar para a necessidade de salvaguardar a possibilidade de ser **agravada a situação de injustiça** vivida nesta Carreira Especial na aplicação da **Lei do Orçamento para 2018** que irá consagrar a política de **descongelamento de progressões** na Função Pública.

# Evolução do no. de Investigadores



# Investigadores nos LE

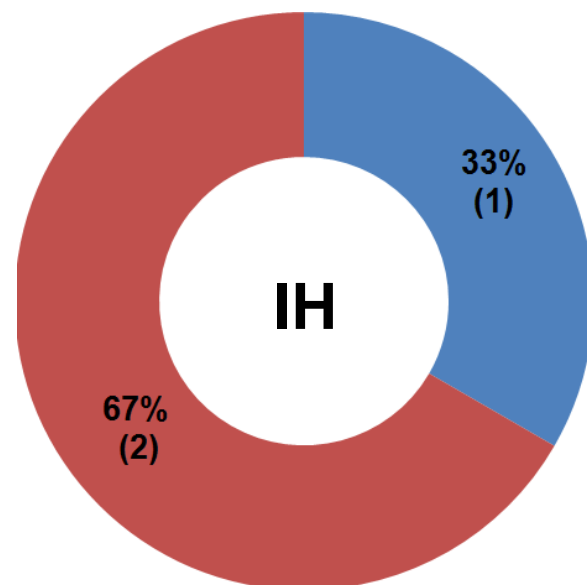
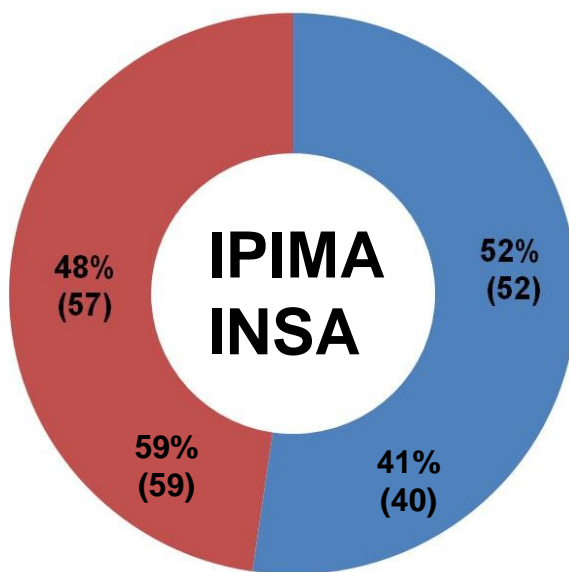
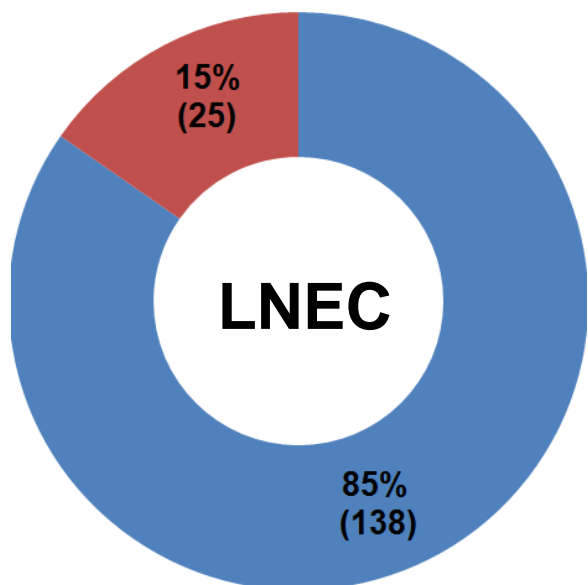
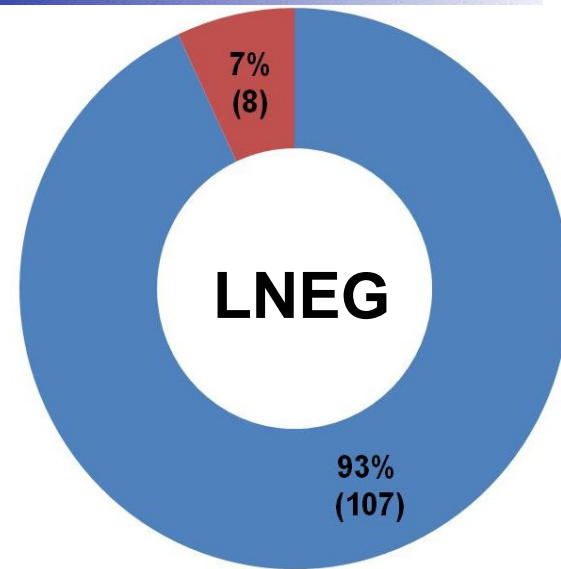
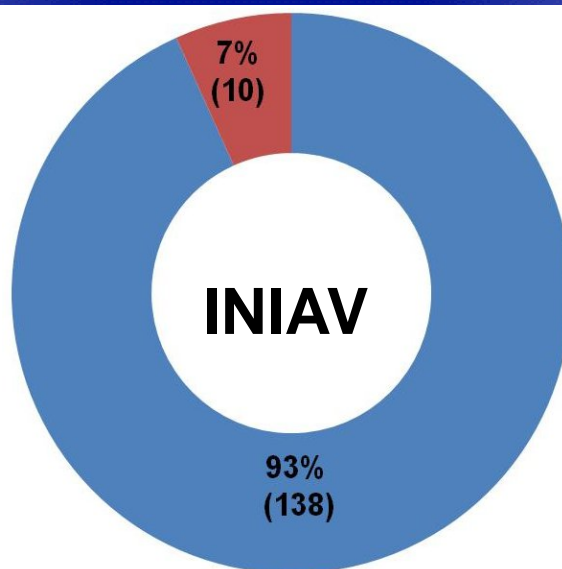
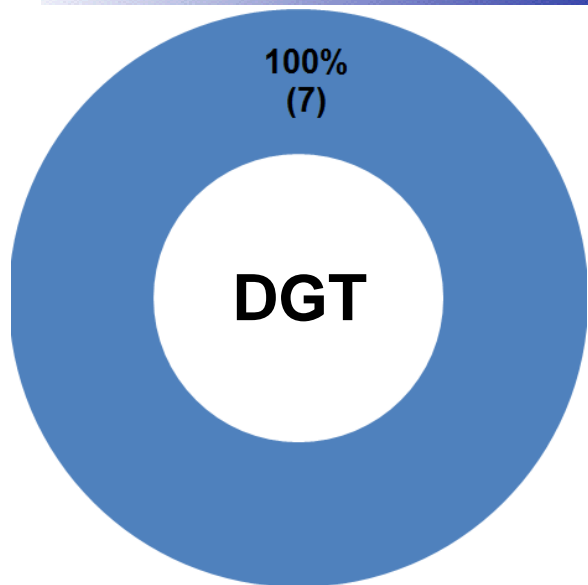
■ IC ■ IP ■ IA





# Investigadores nos LE (Cont.)

■ Investigadores Carreira ■ Investigadores extra-Carreira



# ECIC (DL 124/99 de 20 Abril)

---

- O ECIC data de 1999 e nunca foi revisto )Estatuto Carreira Docente Universitária (ECDU), revisto em 2009 DL 205/2009 de 31 de Agosto).
- Deve reger-se por seis princípios gerais:
  - Manutenção do **paralelismo** com a CDU;
  - **Avaliação do desempenho dos investigadores;**
  - Adequação do estatuto à missão das instituições;
  - Autonomia científica;
  - Mobilidade entre a CIC e a CDU;
  - Rejuvenescimento e progressão na carreira.

# Avaliação externa (DL 125/99 de 20 Abril)

---

- A avaliação dos LE pelo MCTES ocorreu em 1996, com Relatório de Acompanhamento em 2001 e proposta de reforma em 2006.
- Avaliações periódicas e de uma maneira independente, como resulta da aplicação do número 6 do artigo 28º do Decreto-Lei 125/99 de 20 de Abril.
- Definição de objetivos estratégicos claros, que serão as bases dessas avaliações.

# Constrangimentos ao funcionamento

---

- as **cativações indiretas**, que não permitem a utilização de receitas próprias e dificulta muito a execução de contratos de grande importância e lesando grandemente o Estado;
- o **envelhecimento** dramático do corpo de investigadores dos LEs pondo em risco a transferência de conhecimentos (efeito ‘escola’) únicos e altamente especializados no país;
- a **limitação da aquisição de serviços**, colocando ao mesmo nível a aquisição de serviços de empresas de consultadoria e empresas de apoio aos navios de investigação ou a outros serviços de manutenção (por exemplo, canalizadores ou de manutenção/reparações de equipamentos de ar condicionado para laboratórios de microbiologia e outros que necessitam de temperaturas controladas), não se adequa ao cumprimento das missões dos LE.

# Agradecimentos

---

**O Fórum dos CCs dos LE agradece a oportunidade de ser ouvido na Comissão de Educação e Ciência da AR**